## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1004418-27.2014.8.26.0566

Classe - Assunto: Alvará Judicial - DIREITO CIVIL Requerente: Gabriela Cristina Redondaro Rizatto

Tipo Completo da Parte

Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:

Proc.

4a. Vara Cível

Vistos, etc.

Inteira razão assiste ao MP, em sua judiciosa manifestação de fls. 16.

Com efeito, a autora pelo que se tem nos autos (fls. 08), já possui 02 outros empréstimos, que comprometem 37% de sua renda.

Destarte, inadmissível, empréstimo, que, praticamente outro comprometer quase que a totalidade de sua renda.

Nunca é demais lembrar que em se tratando de dinheiro pertencente a menor, tanto o Juízo como o Ministério Público, devem atuar de forma a protegê-lo, auxiliando em sua manutenção e impedindo sua dissipação.

Em outras palavras, nem o Juízo, nem o Dr. Promotor, estão a cumprir rotina, na sucessão dos fatos e das pessoas, em tais questões.

Ante todo o exposto e por não entender conveniente à menor o empréstimo, indefiro a expedição do alvará requerido na inicial.

Custas, pela requerente.

P. R. I. C.

SÃO CARLOS, 10 de junho de 2014.

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO JUIZ DE DIREITO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ■ COMARCA DE SÃO CARLOS ■ FORO DE SÃO CARLOS ■ 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Tiorario de riterramiento do Fabrico, das 121100mm de 171100mm

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA